



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.023, DE 2003

(Do Sr. Átila Lins)

Dispõe sobre o pagamento de tributos federais pelas sociedades empresariais.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1785/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento de tributos federais pelas sociedades empresariais.

Art. 2º A responsabilidade do sócio de sociedade empresarial relativa ao pagamento de tributos federais, vencidos ou vincendos, é limitada proporcionalmente a fração do capital social por ele subscrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade empresarial é um instituto importante para o desenvolvimento do país. Como geradora de empregos, auxilia a própria sociedade. Como pagadora de tributos, ajuda a manter o Estado.

Porém, muitos são os que desistem de tornarem-se empresários, ou tornando-se, desistem de continuar a atividade, devido a serem solidariamente responsáveis com os demais sócios, especialmente no que se refere ao pagamento de tributos.

O projeto que ora apresentamos busca limitar a responsabilidade do sócio à proporção do capital por ele subscrito, sendo os rigores da lei aplicados à sociedade em si e àqueles que, em participando dela, se recusem a efetuar os pagamentos legais.

O que desejamos é que os sócios empresários corretos e bons pagadores possam manter seus nomes limpos se quitarem com seus débitos relativos à sociedade na medida de sua participação.

Pela importância da proposta em questão para o país, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2003.

Deputado Átila Lins

FIM DO DOCUMENTO
